



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000391905

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1005954-83.2021.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrida BARBARA DE PAULA SENA PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso oficial. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVIA MEIRELLES (Presidente sem voto), SIDNEY ROMANO DOS REIS E ALVES BRAGA JUNIOR.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

TANIA AHUALLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Remessa Necessária Cível – Autos Digitais

Processo nº 1005954-83.2021.8.26.0451

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba

Magistrado(a): Dr. Wander Pereira Rossette Junior

Recorrente: Juízo Ex Officio

Recorrido: Barbara de Paula Sena Pereira

Interessado: Município de Piracicaba

Voto nº 11369

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ABONO-DESEMPENHO. MUNICÍPIO DE PIRACICABA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Reexame necessário de sentença que julgou parcialmente procedente ação de enfermeira da Rede Municipal contra o Município de Piracicaba, condenando-o a incluir o abono-desempenho na base de cálculo do décimo terceiro salário e das férias, e a pagar o abono em afastamentos considerados de efetivo exercício.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em (i) determinar se o abono-desempenho deve integrar a base de cálculo do décimo terceiro salário e das férias e (ii) se deve ser pago durante afastamentos considerados de efetivo exercício.

III. Razões de Decidir

3. A inclusão do abono-desempenho na base de cálculo do décimo terceiro salário e das férias, bem como o seu pagamento durante afastamentos considerados de efetivo exercício, está em consonância com o IRDR nº 0025690-41.2017.8.26.0000, que estabelece a natureza transitória e excepcional do abono, mas permite sua inclusão para esses fins.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. O abono-desempenho deve integrar a base de cálculo do décimo terceiro salário e das férias. 2. O abono deve ser pago durante afastamentos considerados de efetivo exercício.

Legislação Citada:

Lei Municipal nº 1.972/1972, art. 66, I a XIV; Lei Municipal nº 3.925/1995.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0025690-41.2017.8.26.0000, Rel. Flora Maria Nesi Tossi Silva, j. 10.08.2018.

TJSP, Remessa Necessária Cível

0007187-64.2023.8.26.0451, Rel. Magalhães Coelho, j. 13.03.2025.

TJSP, Apelação e Remessa Necessária Cível 1001655-68.2018.8.26.0451, Rel. Camargo Pereira, j. 25.05.2023.

Trata-se de reexame necessário de r. sentença de fls. 347/350, que julgou parcialmente procedente ação ajuizada por **BARBARA DE PAULA SENA PEREIRA** contra o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, para “(A) *CONDENAR o réu a incluir o abono-desempenho na base de cálculo do décimo terceiro salário e das férias acrescidas e de um terço da parte autora, devendo promover o apostilamento, (B) CONDENAR o réu a pagar o abono-desempenho à parte autora mesmo nas hipóteses de afastamento que forem consideradas pela legislação como sendo de efetivo exercício do serviço público, arroladas no art. 66, I a XIV, a Lei Municipal nº 1.972/1.972, devendo promover o apostilamento*”.

Não houve interposição de recurso por qualquer das partes, sendo remetidos os autos em razão de ser a sentença ilíquida.

É o relatório.

Cuida-se de ação ajuizada pelo servidor municipal, que narra nos autos ser funcionária pública ativa e receber mensalmente abono-desempenho. Alega que esta vantagem deve ser incorporada ao seu vencimento, para todos os fins, inclusive para afastamentos em razão de saúde e base de cálculo de contribuições previdenciárias. Outrossim, requer o adicional de insalubridade em grau máximo.

Após manifestação das partes e produção de laudo pericial, a ação foi julgada parcialmente procedente.

A parte procedente dos pedidos se referiu especificamente (i) à inclusão do abono-desempenho na base de cálculo do 13º salário e as férias, com apostilamento, e (ii) ao pagamento do abono-desempenho nas hipóteses de afastamento consideradas como de efetivo exercício do serviço público, arroladas no art. 66, I a XIV, a Lei Municipal nº 1.972/1.972.

E, conforme já elucidado pelo d. Magistrado *a quo*, tal conclusão está em consonância com o decidido por este E. Tribunal por meio do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0025690-41.2017.8.26.0000, in verbis:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS -

IRDR EM APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - Servidores públicos municipais integrantes das Unidades de Saúde do Município de Piracicaba - Admissão do IRDR somente quanto à natureza, características e extensão da gratificação de abono-desempenho, instituída pela Lei Municipal nº 3.925/1995. Concessão da benesse atrelada à lotação do servidor em Unidade de Saúde do Município de Piracicaba e seu efetivo exercício em funções e cargos inerentes às Unidades de Saúde, condicionada, ainda, à avaliação individual do servidor e à análise da eficácia geral da Unidade de Saúde municipal - Transitoriedade e precariedade da gratificação - Pagamento habitual do abono e eventual omissão da Administração Pública em realizar as avaliações que não desvirtua a natureza da verba - Inadmissibilidade de incorporação nos vencimentos e de extensão a inativos e pensionistas - Consequente impossibilidade de incidência na base de cálculo da contribuição previdenciária - Ademais, art. 1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.887/2004, aplicável por força do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 219/2008, que veda o cômputo desta gratificação na base de cálculo da contribuição previdenciária. Fixação da tese jurídica: "O abono-desempenho, instituído pela Lei Municipal nº 3.925/1995, do Município de Piracicaba, trata-se de gratificação de natureza 'propter laborem' concedida em expresso caráter excepcional e transitório, mediante o preenchimento de certas condições e requisitos específicos, que não se incorpora aos vencimentos de servidores ativos, proventos de aposentadoria ou pensões, nem tampouco integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias, devendo integrar a base de cálculo do décimo-terceiro salário e terço constitucional de férias, e ser regularmente pago, nos percentuais devidos, nas hipóteses de afastamento consideradas como período de efetivo exercício, elencadas no art. 66, I a XIV, da Lei nº 1.972/1972." (...). (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0025690-41.2017.8.26.0000; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Piracicaba - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/08/2018; Data de Registro: 17/01/2020).

A propósito, são os precedentes deste E. Tribunal em casos de pedidos semelhantes:

REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDORA PÚBLICA. Servidor do Município de Piracicaba. Agente comunitário de saúde. Lei Municipal nº 3.925/95. Abono desempenho. Gratificação de natureza propter laborem. IDR n° 25690-41.2017.8.26.0000. Abono que terá reflexos no 13º salário, terço constitucional, e nas hipóteses de afastamento elecandas no art. 66, I a XIV, da Lei Municipal nº 1.972/1972. Ônus sucumbenciais devidamente fixados. Sentença mantida. Recurso de ofício não provido. (TJSP; Remessa Necessária Cível 0007187-64.2023.8.26.0451; Relator (a): Magalhães Coelho; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Piracicaba; Data do Julgamento: 13/03/2025; Data de Registro: 13/03/2025).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE PIRACICABA. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. ABONO-DESEMPENHO. LEI MUNICIPAL 3.925/95. Pretensão de recebimento dos reflexos do abono-desempenho sobre as férias regulamentares, 13º salários e 1/3 de férias, e também que o pagamento da vantagem aconteça mesmo nos afastamentos regulamentares. Possibilidade. Direito reconhecido em sede do IRDR n° 0025690-41.2017.8.26.0000 (Tema n° 12). Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação e Remessa Necessária Cível 1001655-68.2018.8.26.0451; Relator (a): Camargo Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Piracicaba; Data do Julgamento: 25/05/2023; Data de Registro: 25/05/2023).

Assim sendo, é o caso de se manter a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando ser pacífico perante o C. Superior Tribunal de Justiça que, para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fins de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido abordada no processo.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso oficial.

Tânia Ahualli
Relatora